

OF GP N° 2.086/24

Cuiabá-MT, 15 de julho de 2024.

A Sua Excelência, o Senhor

Vereador FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá,

NESTA

Senhor Presidente.

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos Dignos Vereadores a **Mensagem n° 63/2024** com Emenda Aditiva a **Mensagem n° 53/2024**, que trata do Projeto de Lei que “**Dispõe sobre autoriza o poder executivo a contratar operação de crédito externo com garantia da República Federativa do Brasil e dá outras providencias**”, para a devida análise deste Parlamento Municipal.

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**EMANUEL PINHEIRO**

**Prefeito Municipal**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400340033003600310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



GABINETE  
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br





## MENSAGEM Nº 63 /2024

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Em atendimento à requerimento da Secretaria Municipal de Planejamento de Cuiabá, tenho a honra de submeter à douda apreciação de Vossas Excelências, com base no art. 148-R, da Resolução nº 25 de 22/12/2021, a proposta de emenda aditiva à Mensagem nº 053/2024, mensagem esta que dispõe sobre autoriza o poder executivo a contratar operação de crédito externo com garantia da República Federativa Do Brasil e dá outras providencias, cujo processo já se encontra em tramitação junto a essa Casa Legislativa.

A emenda solicitada pela Secretaria Municipal De Planejamento, vem a alterar o disposto no art. 4º, bem como acréscimos dos §1º, §2º e §3º juntamente com o §1º e §2º do art. 5 e acrescenta os anexos I e IIº, no qual as alterações em questão vêm sendo de grande valia ao Município trazendo maior segurança jurídica aos gestores.

Pelas razões acima identificadas é que submeto a deliberação dessa Augusta Casa Legislativa a presente Emenda aditiva, certo da atenção que merecerá por parte dos membros dessa Edilidade, solicitando sua análise e aprovação, diante do reconhecido interesse público.

Sob esses argumentos e na certeza do interesse dessa Casa Legislativa, é que aguardo na expectativa do pleno acolhimento da Emenda aditiva por essa Edilidade, guardiã dos mais nobres interesses do povo cuiabano, e aproveitamento da oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

No aguardo da melhor acolhida à proposta, apresento o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, 15 de julho de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400340033003600310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



GABINETE  
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br



## EMENDA ADITIVA À MENSAGEM Nº 53/2024

**ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO PROJETO DE LEI QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (MENSAGEM Nº 053/2024), CONFORME ABAIXO DESCRITO:**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, com fundamento no art. 148-R, da Resolução nº 25 de 22/12/2021, da Câmara Municipal de Cuiabá, faz saber que apresenta à Câmara Municipal a seguinte Emenda aditiva à mensagem nº 53/2024, que trata do projeto de Lei que autoriza o poder executivo a contratar operação de crédito externo com garantia da República Federativa Do Brasil e dá outras providências.

### EMENDA ADITIVA

**ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO ART. 4º (ACRESCENTANDO OS VALORES DOS CRÉDITOS ADICIONAIS NO CAPUT E ACRESCENTANDO OS §§ 1º, 2º E 3º; ACRESCENTA O §2º AO ART. 5º (TRANSFORMANDO O ATUAL PARÁGRAFO ÚNICO EM §1º) E ACRESCENTA OS ANEXOS I E II, (MANTIDAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA PROPOSTA ORIGINAL), COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

“(…)

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais e suplementares destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada, sendo, créditos especiais na lei orçamentária vigente de até R\$ 75.000.000,00 relativos a programa e ações de Eficiência Energética com Instalação de Usinas Fotovoltaicas, e, créditos suplementares na lei orçamentária vigente de até R\$ 64.000.000,00 divididos nos programas e ações com obras de infraestrutura viária e mobilidade urbana (Avenida Contorno Leste e Recapeamento Asfáltico) e obras de infraestrutura e revitalização do Mercado do Porto.

**§ 1º** Os créditos adicionais especiais e suplementares autorizados no “caput” serão consignados nas dotações orçamentárias conforme anexo I e II.

**§ 2º** O recurso necessário à abertura dos créditos que trata o art. 4º, decorre de produto de operação de crédito que trata a presente Lei, conforme artigo 43, §1º Inciso IV da Lei Federal nº4.320/64.



§ 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a compatibilizar os anexos do Plano Plurianual e os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias às funcionais programáticas oriundas dos créditos adicionais especiais autorizados por esta Lei.

**Art. 5º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados. (mesma redação do original)

§ 1º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964. (mesma redação do original)

§ 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Município de Cuiabá-MT autorizado a oferecer como garantias os recursos a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e § 3º da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas. (...)

ANEXO I								
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR								
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26.101- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
15	451	0025	1000	MINHA RUA ASFALTADA – PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS	F	449000	017540000000	9.500.000,00
15	451	0025	1272	REVITALIZAÇÃO DO MERCADO DO PORTO”	F	449000	017540000000	4.500.000,00
15	451	0025	1255	CONSTRUÇÃO DO CONTORNO LESTE	F	449000	017540000000	50.000.000,00
TOTAL								64.000.000,00

ANEXO II								
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL								
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26.101- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
15	451	0025	1291	INSTALAÇÃO DE USINAS FOTOVOLTÁLCAS	F	449000	017540000000	75.000.000,00
TOTAL								75.000.000,00

